

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005,
EM ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, O SINDICATO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAJAZEIRAS, A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO BENS E SERVIÇOS DO
ESTADO DA PARAÍBA E A FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA
PARAÍBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, na cidade de Cajazeiras, a partir do dia 01 de Julho de 2004, fica assim estabelecido:

1 – Comerciantes.....R\$ 284,00

Parágrafo Único - Nos demais municípios abrangidos pelo Sindicato laboral, o valor do salário será definido por meio de Acordo Coletivo entre as empresas interessadas e a entidade sindical obreira, ficando assegurado o Piso salarial de:

1 – Comerciantes..... R\$ 270,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de julho de 2004, os salários de todos os trabalhadores no comércio e serviços da base territorial do Sindicato profissional, que recebem acima do piso máximo, serão reajustados de acordo com o índice mínimo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, ficam assegurados que o cálculo das férias, 13ºs salários, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, serão feitos com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que recebem por comissão e que não tiverem mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa, estes terão seus direitos calculados pela proporcionalidade dos meses trabalhados

Parágrafo Segundo - Aos empregados que recebem por comissão fica assegurado o piso salarial estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de suas comissões mensais, divididas pelos dias úteis em que tiver trabalhado, multiplicado pelos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO DO COMMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência nas vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.



CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a gratificação de "Quebra de Caixa" no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado, que desempenhar a função de caixa, tesoureiro ou similares, não sendo devida a referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que em conformidade com as normas da empresa.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido observando-se o tempo efetivo de contrato de trabalho vigente obedecendo ao seguinte escalonamento:

- a) 30 (trinta) dias, os empregados com até 03 (três) anos de serviço;
- b) 40 (quarenta) dias, os empregados com 03 (três) anos e 01 (um) dia até 05 (cinco) anos;
- c) 50 (cinquenta) dias, os empregados com mais de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Toda homologação de rescisão de contrato de trabalho será efetuada com a assistência do sindicato da categoria, independente de qual seja o prazo das anotações em sua CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR FALECIMENTO

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, fica dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a reterida empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem fazer uso de sua mão-de-obra em horário superior ao permitido pela legislação, poderão fazê-lo nos ter da Lei nº 9.601/98, com a devida compensação das horas extras de trabalho na forma de repouso em data posterior ou o pagamento em espécie, no valor da remuneração-hora do trabalhador, sempre com a devida assistência do Sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, se esta não ocorrer nas condições da cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento pelos seus empregados, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa ao SIMPLES.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5 % (dois e meio por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC/ SENAC.

Parágrafo Segundo - O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

Banco do Brasil SA	- Ag. 3.277-8	C/C 6.488-2
CEF	- Ag. 0036-003	C/C 3.888-2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar de férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que seja feito prévio comunicado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando os meses grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibulares, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS

Aos empregados de farmácias fica assegurado o fornecimento de refeições gratuitas e condignas nos dias de plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RSC

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (relação de salários e contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função fica proibida de assinar contrato de experiência com o recém-contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DO EMPREGADO

Fica assegurado o abono de falta ao empregado, por 01 (um) semestre, sem discriminação de sexo, quando comprovar que decorreu de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuge ou genitores para atendimento médico.

Parágrafo Único - Período superior a 01 (um) dia será compensado posteriormente pelo empregado, através do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL

O funcionamento das lojas no período de carnaval será o seguinte: o comércio fechará suas portas na segunda-feira de carnaval, só voltando a reabri-las na quarta-feira de cinzas, a partir das 12 (doze) horas, excetuando-se os supermercados, de distribuição de bebidas e panificadoras, que terão o horário: abrirão na segunda-feira de carnaval somente até às 12 (doze) horas somente na quarta-feira de cinzas a partir das 12 (doze) horas

Parágrafo Primeiro - As 04 (quatro) horas da segunda-feira de carnaval serão compensadas posteriormente, através do Banco de Horas.

Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Cajazeiras e Região, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Cláusula, podendo para tanto multar em um piso salarial da categoria para aqueles que infringirem esta Cláusula. A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante, a partir de sua gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença de que trata o texto constitucional, não podendo ser dispensada se não por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho. A licença paterna será de cinco dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Obrigam-se as empresas com mais de 20 (vinte) empregados a realizarem as eleições da CIPA, conforme Portaria 3.214/78 e NR-15.

Parágrafo Único - As empresas comunicarão à entidade profissional as eleições da CIPA, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL/SOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em recibos ou folha de pagamento, a mensalidade do sindicato obreiro e recolherá até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto à base de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, preenchidas as respectivas guias de recolhimento, pagando-se na sede do sindicato, ou em estabelecimento bancário por ele indicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por decorrência do período de negociação coletiva de trabalho, os empregadores abrangidos pela presente convenção, descontarão da remuneração mensal de seus empregados beneficiados com a presente CONVENÇÃO COLETIVA, 6% (seis por cento) do salário de julho de 2004, para sócios do sindicato obreiro, e 8,67% (oito virgula sessenta e sete por cento) para os comerciários não-sócios, descontos estes que serão revertidos a favor do patrimônio do sindicato profissional, para a manutenção (da assistência social) devendo o valor descontado ser recolhido até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, efetuado em guia apropriada fornecida pelo sindicato obreiro, obrigando-se as empresas ao preenchimento das respectivas guias, bem como quanto a sua entrega junto à tesouraria da entidade profissional ou banco autorizado.

Parágrafo Único: O trabalhador que não estiver de acordo com os descontos deverá se dirigir ao sindicato para que o mesmo comunique por escrito à empresa a suspensão do mesmo, de acordo com o Precedente 074 do TST.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas que contarem em seus quadros com 10 (dez) ou mais funcionários, ficam obrigadas, por esta convenção, a custearem as despesas do empregado que queira participar de cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, dentro de sua função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO

Ficam instituídas as CCP's, Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, prevista no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAJAZEIRAS.

Parágrafo Único: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Cajazeiras-PB, e dos sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão pelo prazo de 12 (doze) meses, na Rua Coronel Juvêncio Carneiro, Nº 268, 1º Andar, sala 02, Centro, Cajazeiras/PB, onde permanecerá instalada a CONCIP – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, interligada ao NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, tendo base territorial idêntica à Jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Cajazeiras-PB.

Parágrafo Primeiro: a demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, ou por qualquer membro da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

Parágrafo Segundo: para formular a demanda o trabalhador deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

Parágrafo Terceiro: a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DO CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL CONCILIAÇÃO TRABALHISTA e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia Será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa, na condição de demandada, no valor de meio salário (1/2) da categoria, lhe sendo passado o respectivo recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES, DOS PRAZOS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

Parágrafo Único: da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A SESSÃO

Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretaria do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, arquivará o processo, determinando a abertura de um novo, com prazos igualmente novos, se esta for a vontade do reclamante. Se novamente não for possível a realização da sessão, será fornecida às partes, declaração de impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

Parágrafo Primeiro: caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, e determinarão a designação de nova audiência, com abertura de prazos para notificação da parte, entregando cópia aos interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA SESSÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Aberta a sessão de tentativa de conciliação, os conciliadores, através do coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com os outros membros da Comissão, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

Parágrafo Primeiro: Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos Membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista, para qual será fornecida cópia às partes.

Parágrafo Segundo: Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo Terceiro: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DA ESCOLHA DOS MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO

Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DO NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA PRESENTE COMISSÃO

A CONCIP iniciará suas atividades no dia 01 de julho de 2004, permanecendo em funcionamento pelo prazo de 01 (um) ano, conforme determina seu Regimento Interno e a presente Convenção Coletiva 2004/2005, devidamente arquivado na Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a referida Comissão ter renovado seu prazo de vigência, se assim entenderem as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS

As empresas comerciais poderão abrir, com utilização de sua mão-de-obra, nos domingos que antecederem ao Dia das Mães e Dia dos Pais.

Parágrafo Primeiro: A compensação pelo feriado ou domingo trabalhado será de no mínimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou por meio do banco de horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, PCMSO E CÓPIAS DE FOLHAS DE PAGAMENTO.

As empresas comerciais deverão realizar Atestados Médicos Admissionais, Periódicos e Demissionais de seus funcionários, além de realizarem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional de seus empregados, os quais serão exigidos quando da homologação de suas respectivas rescisões pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Único: Serão exigidos pelo Sindicato dos Empregados, sempre que surgirem denúncias, cópias das folhas de pagamento, recibos de férias, FGTS, 13ºs salários e horas extras, de todos os empregados, visando a verificação de prováveis sonegações ou apropriações indébitas. Caso o Sindicato dos Empregados não seja atendido no prazo estabelecido, será formalizada denúncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo proceda a conseqüente fiscalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar, fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obrigação não cumprida e no caso das obrigações de fazer estabelecidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fica determinada a multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da categoria, a ser pago ao empregado prejudicado por cada Cláusula que não for cumprida.

Parágrafo Primeiro: Os valores de que trata a cláusula Trigésima Nona, não recolhidos no prazo previsto, serão atualizados até a data do seu pagamento pela UFIR ou Índice que vier substituí-la, após a atualização aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor.

Parágrafo Segundo: No caso de apropriação indébita pelas empresas por mais de 60 (sessenta) dias, do recolhimento dos empregados ao Sindicato Obreiro, além da correção e multa prevista, a empresa pagará a importância correspondente a 02 (dois) pisos da categoria em favor do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Terceiro: As empresas que decidirem abrir aos domingos e feriados, constantes da Cláusula Quinquagésima, utilizando para tanto a mão-de-obra de seus funcionários, sem a devida autorização pelo Sindicato obreiro, via Acordo Coletivo de Trabalho, ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 01 (um) piso salarial da categoria, em favor do Sindicato Obreiro, a ser recolhida em guia própria da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 01 de julho de 2004 e seu término será no dia 30 de junho de 2005.

CAJAZEIRAS-PB, 01 de julho de 2004.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
CAJAZEIRAS E REGIÃO

Otacílio Ribeiro da Silva

Presidente





José Ferreira Lima Júnior
Assessor Jurídico



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAJAZEIRAS
Alexandre José Cartaxo da Costa
Presidente



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA
PARAÍBA
Marconi Madeiros
Presidente



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA
PARAÍBA
João de Deus dos Santos
Presidente